



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001063/17	29/11/2017 10:28:10	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335340-6 / COLINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LT	2.2 CPF/CNPJ: 16.836.942/0001-44	
2.3 Endereço: RUA FLÁVIO MARQUES LISBOA, 477	2.4 Bairro: BARREIRO DE BAIXO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.640-050
2.8 Telefone(s): (31) 3072-1820	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335340-6 / COLINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LT	3.2 CPF/CNPJ: 16.836.942/0001-44	
3.3 Endereço: RUA FLÁVIO MARQUES LISBOA, 477	3.4 Bairro: BARREIRO DE BAIXO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.640-050
3.8 Telefone(s): (31) 3072-1820	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Nova Cidade	4.2 Área Total (ha): 75,5275		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR): URBANO		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.714	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,1825
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		6,7000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,0034	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,8050	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,8050
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				2,8050
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	585.360	7.770.240
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				2,8050
Total				2,8050
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
BRAUNA		11,64	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA		371,56	M3	
AROEIRA		6,67	M3	
IPE		1,85	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		6,73	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: *Dalbergia nigra*, *Handroanthus ochraceus*, *Astronium fraxinifolium*, *Melanoxylon braúna*, *Myracrodruon ur.*

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Vulnerabilidade Natural é considerada Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

PA: 09010001063/2017

Requerente: Colina Empreendimentos e Participações Ltda.

Data da formalização: 10/11/2017

Data do pedido de informações complementares: 06/02/2020

Data de entrega das informações complementares: 10/03/2020

Data da Vistoria: 25/10/2019 e revistoria em 07/11/2019

Data da emissão do parecer técnico: 26/03/2020

2. Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para intervenção ambiental em 2,8050 há através da supressão de vegetação nativa com destoca, em fisionomia característica de floresta estacional semidecidual em estágio médio. As intervenções requeridas têm como objetivo a implantação do futuro bairro Nova Cidade, a ser implantado na antiga fazenda Vista Alegre, município de Brumadinho.

Todo o empreendimento está devidamente licenciado, conforme Certificado nº 0014/2.015 referente a LP e LI concomitante, emitido pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, restando a área com cobertura de floresta estacional semidecidual para Licenciamento Estadual, objeto deste parecer.

3. Caracterização Imóvel Urbano

O imóvel está matriculado sob o nº 26.714 do Livro nº 2, folha 1 do CRI- Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho / MG. Possui área total de 75,5275 ha, conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada, e encontra-se inserido em área urbana do município, conforme Plano Diretor Municipal.

A cobertura vegetal é composta de 10,0429 ha classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração; 11,8825 ha de Área de Preservação Permanente, desta, aproximadamente 5,1825ha possui mata ciliar, e o restante da propriedade (55,00 ha) ocupada com pastagem e árvores isoladas.

Segundo inventário florestal, de responsabilidade da empresa ESTIGMA URBANISMO LTDA, as espécies encontradas no imóvel são descritas a seguir: *Luehea grandiflora*, *Bastardiopsis densiflora*, *Protium heptaphyllum*, *Protium warmingiana*, *Pseudima frutescens*, *Inga vera*, *Sweetia fruticosa*, *Andira humilis*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Psidium guineense*, *Psidium cattleianum*, *Annona coriácea*, *Amaioua guianensis*, *Melanoxylon braúna*, *Dalbergia nigra*, *Machaerium nyctitans*, *Siparuna guianensis*, *Cupania vernalis*, *Myrciaria tenella*, *Ocotea diospyrifolia*, *Nectandra grandiflora*, *Ocotea spixiana*, *Aniba firmula*, *Nectandra megapotamica*, *Ocotea pomaderroides*, *Platypodium elegans*, *Solanum granulosoleprosum*, *Roupala brasiliensis*, *Acosmium dasycarpum*, *Erythrina speciosa*, *Dimorphandra mollis*, *Psidium sartorianum*, *Myrcia sp.*, *Apuleia leiocarpa*, *Psidium guajava*, *Psidium oblongatum*, *Astronium fraxinifolium*, *Handroanthus serratifolius*, *Handroanthus vellosi*, *Handroanthus impetiginosus*, *Machaerium sp.*, *Machaerium acutifolium*, *Eugenia myrcianthes*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Vitex polygama*, *Myrocarpus fastigiatus*, *Copaifera langsdorffii*, *Piptadenia gonoacantha*, *Tapirira guianensis*, *Rhamnus sphaerosperma*, *Aspidosperma polyneuron*, *Terminalia januariensis*, *Dictyoloma vandellianum*, *Croton floribundus*, *Campomanesia guazumifolia*, *Pterodon emarginatus*, *Protium spruceanum*, *Guettarda viburnoides*.

O imóvel possui topografia suavemente ondulada, com caimento para o norte, sendo a parte sul a mais alta do terreno.

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico.

A área está inserida na sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.1 Área de Preservação Permanente

Constatamos a existência duas nascentes que formam o córrego Maria Moreira na extremidade noroeste, um pequeno córrego que transcepta o imóvel na porção nordeste e também uma pequena lagoa oriunda de barramento (em data pretérita), com a finalidade de formar um bebedouro para desedentação do gado bovino.

A área de preservação permanente totaliza 11,8825 ha, desta, aproximadamente 5,1825ha possui mata ciliar, sendo 6,70 há objeto de PTRF para restauração da vegetação original.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. Área de Intervenção Ambiental:

A área de 2,8050 ha requerida para intervenção ambiental, visando a implantação do loteamento, é composta de 2 áreas específicas, sendo a área 1 com 0,3511 destinada a alargamento do sistema viário municipal, e a área 2 com 2,4539 há, destinada à implantação do loteamento e suas estruturas.

A cobertura de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, e as intervenções são necessárias para a construção de sistema viário do loteamento, que é considerado de utilidade pública conforme Alínea b, Inciso I, Artigo 3º da lei 20.922/2.013. Foram listados, nesta área 58 indivíduos protegidos, sendo 12 *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo); 37

Astronium fraxinifolium (gonçalo alves); 7 Melanoxylon braúna (Braúna) e 2 Myracrodruon urundeuva (Aroeira).

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

Na área de supressão, de acordo com o inventário florestal apresentado, o rendimento lenhoso previsto e de 371,558 m³ de lenha nativa a ser destinado à comercialização e 26,892 m³ de madeira de uso nobre, que deverão utilizado no empreendimento, como construção demoveis para o escritório, pergolados nas áreas de descanso dos operários e construção civil.

A topografia é suavemente ondulada, e não localiza se junto às áreas de preservação permanente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE-SISEMA, a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Baixa;

Integridade da Flora: Média;

Prioridade de conservação Biodiversitas: Não inserido

Corredor ecológico: Não inserido

Prioridade de Conservação da Flora: Muito alta;

Erodibilidade do Solo: Alta;

Risco Potencial de Erosão: Muito alto;

Áreas protegidas: Não inserido em Unidades de conservação Federais, Estaduais e Municipais; Zonas de Amortecimento: Não inserido

Áreas de Proteção Ambiental: Não inserido

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), porém possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis, sendo compensadas através de proposta de plantio a ser realizado na área do empreendimento. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de loteamento, tem seu enquadramento na DN 217/17 como: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, e foi devidamente enquadrada como CLASSE 3 no licenciamento Municipal, e nesta instancia todos os aspectos socioeconômicos foram apreciados.

- Atividades desenvolvidas: Parcelamento do Solo Urbano

- Classe do empreendimento: Classe 3

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / (X) Municipal

- Número do documento: Certificado LP/LI Nº 014/2015

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 25/10 /19. E revistoriado em 07/11/19. Estiveram presentes além deste parecerista, o proprietário do imóvel, o Sr. Antônio Elias Nemen e ainda o consultor responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, o Sr. José Ivair Castro.

4.4 Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

Os estudos de engenharia apresentados na fase de licenciamento, foram desenvolvidos levando em consideração a topografia no terreno, solos, escoamento da drenagem pluvial, as áreas de preservação permanente, o desenvolvimento do sistema viário e sua concordância com os dispositivos já implantados, e também a maior preservação da vegetação natural, dando prioridade para a ocupação máxima das áreas já alteradas.

4.5 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; Executar o PTRF apresentado a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos, restaurando em sua totalidade a área de preservação permanente; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afastamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

4. Análise Técnica / Conclusão:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 2,8050 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 371,558 m³ de lenha nativa a ser destinado à comercialização e 26,892 m³ de madeira de uso nobre, que deverão utilizado no empreendimento, como construção de moveis para o escritório, pergolados nas áreas de descanso dos operários e construção civil.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

5. Compensações:

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 8,4661 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada na Fazenda Mariana, registrada no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, sob o nº 25.861 localizada na zona rural do município de Brumadinho/MG, de propriedade das empresas Terrasul Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda e Colina Empreendimentos e Participações Ltda. A propriedade está inserida na microbacia do córrego Ferreira, tributário do rio Paraopeba, a uma distância 16,8 km do local da intervenção. Portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos elaborados pelo engenheiro florestal José Ivair de Castro CREA 59.557/D, e apresentados, no presente processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF no 09010001040/19, deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,1086ha (1.086,00m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima, sendo condicionante do DAIA. Ressaltamos que a área destinada a compensação não está sobreposta a qualquer outra área objeto de servidão.

- Preservação de 50% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado após publicação da Lei da Mata Atlântica, conforme Decreto Municipal nº 259, de 06/12/2016. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental correspondente a 72,07% da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural (10,0429 há), portanto, superior ao mínimo de 50% exigidos por lei (5,0064ha).

A proposta apresentada define a preservação de 7,2379 há, na área do empreendimento.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 26.714, livro 2, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio não inferior à razão de 10 a 25 mudas da espécie protegida a ser suprimida para cada exemplar autorizado, conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Segundo a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Conforme o PTRF apresentado, para compensação por supressão *Dalbergia nigra*, 9 indivíduos; *Handroanthus ochraceus*, 12 indivíduos; *Astronium fraxinifolium*, 37 indivíduos; *Melanoxylon braúna*, 7 indivíduos), foi proposto o plantio de 8.190 mudas de espécies nativas junto as áreas de preservação permanente, das quais 1.450 mudas das espécies especialmente protegidas que serão suprimidas. Assim a proporção será de 25 mudas por indivíduo suprimido, ou seja, no limite superior ao preceito legal.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 6,7000 há tendo como coordenadas de referência 584.685 X ; 7.770.645 y e 585.425 x ; 7.771.185 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade PLANTIO CONVENCIONAL, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes

Condicionantes:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Executar o PTRF e Apresentar relatório após a implantação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF / 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente até conclusão do projeto / 7) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA. 8) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente. 9) Apresentar de Termos de Compromisso de Preservação e de Compensação Florestal (TCCF). Prazo: Antes da emissão do DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida conjuntamente com o Certificado de LP/PI.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 10 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

NÃO VERIFICAMOS NENHUM OBICE PARA A CONCESSÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO.

ATENCIOSAMENTE,

FERNANDA ANTUNES MOTA
MASP 1153124-1

BELO HORIZONTE, 27 DE ABRIL DE 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 27 de abril de 2020